ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCEDÊNCIA - Presidência do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC – **FLORIANÓPOLIS/SC**

OBJETO - Proposição de estudos e norma complementar que trata de oferta das disciplinas de Filosofia e de Sociologia, a luz da Lei Federal nº 11.684/2008 e da Lei Complementar nº 173/98.

PROCESSO - **PCEE 389/080**

PARECER Nº 390
APROVADO EM 25/11/2008

I – HISTÓRICO

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, determinou a autuação do Ofício nº 0654, de 11 de agosto de 2008, subscrito pelo Presidente da Comissão de Educação Básica, solicitando estudos sobre a Lei nº 11.684/2008 e a Lei Complementar nº 173/2008, que tratam da oferta das disciplinas de filosofia e de sociologia no Ensino Médio.

A Comissão de Educação Básica aprovou o Parecer CEDB nº 89/08 encaminhando o mesmo para apreciação da Comissão de Legislação e Normas que exarou o Parecer CLN 128/08, de relatoria do Conselheiro Egon José Schramm, sugerindo:

> *...Entretanto, este relator entende que esta norma complementar deve contemplar, também, diretrizes sobre os procedimentos a serem adotados pelos mantenedores dos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, no cumprimento desta resolução. Assim, propõe-se a inserção de um novo artigo, após o segundo, nos seguintes termos:*
>
> *Art. Cabe à Secretaria de Estado da Educação, mantenedora da rede estadual de ensino público, e às mantenedoras das unidades escolares da rede particular, a definição da carga horária e ementário a ser desenvolvido em cada série, nas referidas disciplinas, tendo como base os Parâmetros Curriculares Nacionais.*

Assim sendo este relator acata a proposta do Parecer CLN 128/08 e passa a relatar o que segue:

II – ANÁLISE

1. A Lei Complementar nº 173/98, estabeleceu:

> *Art. 1º O parágrafo único, do Artigo 41, da Lei Complementar nº 170, de 07 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:*
>
> *Art. 41 ...*
> *Parágrafo único. A filosofia e a sociologia constituirão disciplinas obrigatórias do currículo do ensino médio.*

ADELCIO MACHADO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Desta forma, desde o ano letivo de 1999, as disciplinas de Filosofia e Sociologia, passaram a integrar obrigatoriamente o currículo do ensino médio das escolas vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino de Santa Catarina, qualquer que seja a modalidade e a forma de organização curricular adotada, oferecendo condições reais, com professores habilitados em licenciaturas além de acesso pertinente em suas bibliotecas, conforme Parecer do CNE/CEB nº 38/2006 e Resolução CNE/CEB nº 4/2006 e Parecer CNE/CEB nº 22/2008.

2. A Lei Federal nº 11.684, de 02 de junho de 2008, estabelece:

Art. 1º O Art. 36 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 36 ...
IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

3. A Lei Federal e a Lei Complementar do Estado de Santa Catarina, são convergentes quanto a inclusão das disciplinas de Filosofia e Sociologia, no ensino médio.

No entanto, a Lei Federal nº 11.684/2008, estabelece a obrigatoriedade das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries e modalidades de ensino médio, o que enseja ao Conselho Estadual de Educação a fixar normas complementares à Lei Complementar nº 173/98.

4. A proposição de inserção de um novo artigo recomendada pela CLN, no Parecer nº128/08 foi acolhida e integra a nova redação constante no art. 3º da Minuta de Resolução anexa.

III – VOTO DO RELATOR

Nos termos deste parecer, recomendo a aprovação da Minuta de Resolução, que estabelece normas complementares para o Sistema Estadual de Ensino, a partir do ano letivo de 2009.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação Básica acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 24 de novembro de 2008.

Scheilla Maria Soares Marins – **Presidente da CEDB**
Paulo Hentz – **Vice-Presidente**
Pedro Ludgero Averbeck – **Relator**
Gilberto Borges de Sá
Gilberto Luiz Agnolin
Marta Vanelli
Telmo Pedro Vieira
Vera Regina Simão Rzatki

ADELCIO MACHADO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 25 de novembro de 2008, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.

ADELCIO MACHADO DOS SANTOS
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina